



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anucliam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 16 149:

Regula a situação dos indivíduos que frequentaram com aproveitamento a Escola Náutica nos anos anteriores à publicação da Portaria n.º 13 233 e se encontram sem instrução militar e profissional na Armada.

Portaria n.º 16 150:

Revoga as Portarias n.ºs 7857 e 7902 — Atribui ao Estado-Maior da Armada a faculdade de aprovar normas para identificação de estruturas, compartimentação, equipamentos, encanamentos e válvulas, de acordo com a organização do serviço de segurança a bordo dos navios de guerra e dos navios de comércio.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter sido efectuado o depósito do instrumento de adesão, por parte de Marrocos, da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952 e aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 40 612.

Torna público terem sido efectuados os depósitos dos instrumentos de ratificação, por parte do Irão e do Reino da Arábia Saudita, e de adesão, por parte da Tunísia, da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 151:

Manda emitir e por em circulação na província ultramarina de Moçambique bilhetes-cartas-avião (*aerogrammes*) das taxas de 1\$20 e de 3\$50.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 16 149

Sendo necessário regular a situação dos indivíduos que, tendo frequentado com aproveitamento a Escola Náutica nos anos anteriores à publicação da Portaria n.º 13 233, de 25 de Julho de 1950, se encontravam já abrangidos pelas disposições do Decreto n.º 37 025, de 24 de Agosto de 1948, e aos quais, por insuficiência de capacidade das escolas de aplicação, não foi possível ministrar a instrução militar e profissional, de que tratam os dois diplomas referidos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

Que sejam alistados definitivamente na reserva M, nos termos do n.º 2) da alínea a) do n.º IV do artigo 2.º

do Decreto-Lei n.º 32 445, de 24 de Novembro de 1942, sem graduação militar, que lhes será conferida quando da sua convocação em caso de emergência, os indivíduos que frequentaram a Escola Náutica e se encontram sem instrução militar e profissional na Armada por, até à data da presente portaria, não ter havido possibilidade de a ministrar.

Ministério da Marinha, 2 de Fevereiro de 1957.—
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Portaria n.º 16 150

Considerando que os quadros de cores convencionais para identificação de encanamentos a bordo dos navios da Armada, estabelecidos pelas Portarias n.ºs 7857 e 7902, respectivamente de 14 de Julho e de 19 de Outubro de 1934, não satisfazem às condições modernas do material, da sua instalação e, sobretudo, às exigências da organização actual dos serviços;

Considerando que o simples método de identificação por cores é hoje insuficiente para auxiliar o esforço de memória exigido, não apenas ao pessoal de máquinas, mas a todos os elementos da guarnição dos navios de guerra, no uso que fazem de instalações complexas;

Considerando que a fixação de tal matéria em portaria diminui a flexibilidade de normas que, pela sua natureza, carecem de adaptação ao funcionamento dos serviços em cada momento:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, revogar as Portarias n.ºs 7857, de 14 de Julho, e 7902, de 19 de Outubro de 1934, e atribuir ao Estado-Maior da Armada a faculdade de aprovar as normas que forem propostas pelas direcções dos serviços competentes à Superintendência dos Serviços da Armada para identificação de estruturas, compartimentação, equipamentos, encanamentos e válvulas, de acordo com a organização do serviço de segurança a bordo dos navios de guerra, e também dos navios de comércio, estes com vista à sua adaptação às circunstâncias emergentes de acidentes ou de conflito armado.

Ministério da Marinha, 2 de Fevereiro de 1957.—
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que se efectuou o depósito, no Secretariado-Geral da União Interna-